

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.710, DE 2003

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de forma a obrigar que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado MARCELO ORTIZ

### I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, oriundo do Senado Federal, introduz modificações no art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de forma a obrigar que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores. São introduzidos no art. 10 da referida Lei quatro parágrafos( 5º, 6º, 7º e 8º).

O § 5º dispõe que o órgão responsável pelo licenciamento ambiental deve disponibilizar para consulta, por meio da rede mundial de computadores, informações completas sobre os procedimentos administrativos de licenciamento sob sua responsabilidade. O § 6º estende o disposto no § 5º aos procedimentos administrativos de autorização de ações potencialmente capazes de causar degradação ambiental efetivados no âmbito de órgãos integrantes do **Sisnama**.

O § 7º dispõe sobre a necessidade de os documentos já serem apresentados ao órgão licenciador em meio magnético, sem prejuízo dos meios convencionais de sua apresentação. Por último, o § 8º cuida das sanções administrativas em caso de desobediência às novas prescrições.

Nesta Casa, já se pronunciaram sobre a matéria duas Comissões. A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que o aprovou integralmente, e a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que o aprovou com emenda.

Chega em seguida a matéria a esta Comissão, onde se lança o presente parecer.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea *a* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa. Pela alínea *d* do inciso IV do art. 32 do mesmo diploma, incumbe a esta Comissão se pronunciar sobre o mérito de assuntos atinentes à organização do Estado e às garantias fundamentais. A questão da transparência, princípio tutelado pelo projeto, diz respeito a esses aspectos.

Consoante o inciso VI do art. 23 de nossa Constituição, é competência comum dos diversos entes federados proteger o meio ambiente. Não há óbice a iniciativa de Parlamentar na matéria.

O Projeto é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa. A emenda apresentada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que resguarda da divulgação o sigilo industrial, também é constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa.

O Projeto é oportuno, pois dá à transparência o meio próprio de nossa época, que é a rede mundial de computadores.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.710, de 2003, e da emenda a ele apresentada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. No mérito, vota por sua aprovação com a referida emenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2004.

Deputado Marcelo Ortiz  
Relator